



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.470, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de áreas pertencentes ao Município de Santana do Livramento à empresa STN Empreendimentos e Construções Ltda., e dá outras providências.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, e considerando o relevante interesse público, o uso dos seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio municipal:

I – Lote nº 02 da Quadra F, matrícula nº 36.236, com área de 4.950 m²;

II – Lote nº 04 da Quadra F, matrícula nº 36.238, com área de 5.025 m²;

III – Lote nº 05 da Quadra F, matrícula nº 36.239, com área de 4.950 m²; totalizando uma área de 14.925 m² (quatorze mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º A concessão de uso destina-se exclusivamente:

I – nos Lotes 02 e 05 da Quadra F, à construção e funcionamento de estaleiro de postes;

II – no Lote 04 da Quadra F, à armazenagem de materiais vinculados à atividade da empresa.

Art. 3º A concessão de uso terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente, a critério do Município.

Art. 4º São condições da concessão:

I – comprovação pela concessionária de regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes e junto ao Município;

II – vedação da transferência da área a terceiros, a qualquer título, sem prévia autorização do Município;

III – manutenção e conservação dos imóveis pelo concessionário;

IV – destinação exclusiva dos imóveis às finalidades previstas no art. 2º;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

V – apresentação de plano de uso e investimentos à Administração Municipal;

VI – sujeição à fiscalização do Município quanto ao cumprimento das finalidades e condições desta concessão.

Art. 5º Como contrapartida pela concessão de uso, a empresa concessionária deverá assumir compromissos de interesse público, a serem definidos em contrato ou termo próprio, podendo envolver:

I – Geração de empregos e capacitação de mão de obra local;

II – Apoio a programas ou ações de responsabilidade social, educacional ou ambiental no município;

III – investimentos em melhorias de infraestrutura na área concedida e em seu entorno.

Art. 6º A concessão poderá ser rescindida antecipadamente pelo Município, mediante notificação, em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou por necessidade de utilização das áreas para interesse público mais relevante, devidamente justificado.

Art. 7º A concessão será formalizada mediante contrato ou termo próprio, a ser firmado entre o Município e a empresa STN Empreendimentos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.933.652/0001-81.

Art. 8º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de outubro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registre-se e Publique-se:

